

## PROJETO DE LEI Nº 044/2015

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 044/2015, QUE ALTERA A LEI Mº 1.760/2015, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE GUARDAVOLUMES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DOTADAS DE PORTAS DE ACESSO COM DETECTOR DE METAIS, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

### PARECER

A presente proposição versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.760/2015, de autoria do Poder legislativo, objetivando dilatar o prazo estabelecido no artigo 2º, aduz a mensagem legislativa que tal dilação se faz oportuna ante a necessidade de as agências se organizarem em termos orçamentários.

Como visto, o Sr. Prefeito Municipal na mensagem nº 051/2015, elencou mais argumentos que embasam o presente projeto, conforme fls. 01”

É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

No caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura legal, haja vista que, em suma, visa atender o interesse público na área da cultura municipal.



Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, **com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade, necessidade e capacidade do Município.**

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 23.09.2015

  
Everly Soares Rosiak  
**Advogada OAB/MT 17.866-0**  
**Assessora Jurídica**